DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.081, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

" Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 61.342,20 (Sessenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), como segue:

02 – EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2074.0000 – Projeto Cirurgias Eletivas (Catarata)

Ficha 268

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 61.342,20

Art.2º A cobertura do presente terá como fonte de recurso excesso de arrecadação na receita 1718.03.1.1.28, ficha nº 117.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 18 de dezembro de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo efetuar o fornecimento de Vale Especial de Natal aos Servidores Municipais e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Excepcionalmente, no mês de dezembro/2018, além do vale compra mensal normal, instituído nos termos do que dispõe a Lei Municipal n° 1.177/97, e alterações posteriores, fica o Executivo Municipal autorizado ao fornecimento do seguinte Vale Especial de Natal.

I. R$ 100,00 (cem reais), para todos os Servidores Municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias regulamentares, bem como os servidores afastados e estagiários.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 18 de dezembro de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.083, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI e dá outras Providências".

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCIPIOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Arealva/SP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal de direitos do idoso;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842 de 04 de janeiro de 1.994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII. Elaborar e aprovar o Plano de trabalho e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, bem como, acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX. Elaborar seu regimento interno;

X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI. Divulgar os direitos do idoso, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII. Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos do Idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do idoso.

Art.3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por;

I. Representantes do Poder Público de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Diretoria Municipal de Saúde;

c) Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;

d) Da Administração Publica Municipal.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

do idoso;

c) 01 (um) representante de usuários das políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI terá um suplente.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades não governamentais a indicação de seus representantes a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamental e não governamental a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua renúncia na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Arealva/SP.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

I. dotação orçamentária do Município;

II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. as advindas de acordos e convênios;

V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VI. quaisquer outras receitas devidamente comprovadas.

Art. 19. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado quadrimestralmente o balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§2º. A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI em consonância com o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, - CMDI cabendo ao colegiado:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI;

II. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI será realizada por uma Comissão do respectivo Órgão, que será instituída através de Decreto pelo chefe do executivo municipal para este fim, a ser realizado no prazo de 15 dias, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 21. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Diretorias, no prazo de 15 dias após a publicação desta Lei.

Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 18 de dezembro de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Decretos

DECRETO Nº 1837 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020202 CONTRIBIUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

Ficha: 026 - 28.845.0000.2011.0000

Contribuicao ao Pasep.....10.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 020203 DIV. DE ADMINISTRACAO INTERNA

Ficha: 027 - 04.122.0046.2005.0000

Manutencao dos Servicos de Financas.....70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 045 - 12.361.0150.2015.0000

Manutencao do Ensino Fundamental.....70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020305 DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 116 - 27.812.0285.2066.0000

Manutenção do Esporte e Lazer.....2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 128 - 08.244.0106.2023.0000

Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS

Ficha: 173 - 15.452.0180.2280.0000

Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.....18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020502 DIVISAO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 194 - 26.785.0260.2031.0000

Manutenção do SERM.....5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE

Ficha: 253 - 10.301.0120.2058.0000

Manutenção do SAMU.....15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020203 DIV. DE ADMINISTRACAO INTERNA

Ficha: 034 - 04.122.0046.2005.0000

Manutencao dos Servicos de Financas.....-13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 040 - 04.122.0298.2021.0000

Municipalização do Trânsito.....-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020302 DIVISAO EDUCACAO PRE ESCOLAR

Ficha: 068 - 12.365.0160.2014.0000

Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar.....-49.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Ficha: 071 - 12.365.0160.2014.0000

Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar.....-4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 073 - 12.365.0160.2014.0000

Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar.....-5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020303 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR

Ficha: 081 - 12.361.0142.2020.0000

Distribuicao da Merenda Escolar.....-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 084 - 12.361.0142.2020.0001

Distribuicao da Merenda Escolar.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020305 DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 115 - 27.812.0285.2066.0000

Manutenção do Esporte e Lazer.....-2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 130 - 08.244.0106.2023.0000

Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva.....-4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 133 - 08.244.0106.2023.0000

Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva.....-7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 136 - 08.244.0106.2023.0000

Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 145 - 08.244.0106.2036.0000

Proteção Social Básica - SCFV Criança e Adolescente (Estado).....-3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020403 FMDCA (FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE)

Ficha: 162 - 08.243.0100.2033.0000

Manut.do Conselho Tutelar do Municipio.....-9.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 164 - 08.243.0100.2033.0000

Manut.do Conselho Tutelar do Municipio.....-8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 165 - 08.243.0100.2067.0000

Manutenção do Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente.....-4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 166 - 08.243.0100.2067.0000

Manutenção do Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente.....-2.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 167 - 08.243.0100.2067.0000

Manutenção do Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente.....-4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 168 - 08.243.0100.2067.0000

Manutenção do Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente.....-6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS

Ficha: 169 - 15.451.0180.1004.0000

Recape e Asfalto nas Ruas dos Bairros do Município.....-60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 189 - 22.661.0231.2006.0000

Manutencao do Distrito Industrial.....-5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 190 - 22.661.0231.2006.0000

Manutencao do Distrito Industrial.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020502 DIVISAO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 196 - 26.785.0260.2031.0000

Manutenção do SERM.....-5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE

Ficha: 255 - 10.301.0120.2058.0000

Manutenção do SAMU.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 259 - 10.301.0120.2058.0000

Manutenção do SAMU.....-5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

AREALVA, 05 de dezembro de 2018

DR ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado